

PORTARIA Nº 1.811, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Inclui medicamento no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 48 SCTIE/MS, de 22 de dezembro de 2016, que incorpora exame para tipificação do alelo HLAB, para pessoas vivendo com HIV (PVHIV) com indicação de uso do antirretroviral abacavir (ABC), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais (DIAHV) do Ministério da Saúde fará a compra de serviço para Tipificação do alelo HLA-B e disponibilizará aos usuários do SUS localizados em todo o território nacional; e

Considerando a necessidade de monitoramento dos serviços que realizam a coleta de amostra para termos a dimensão da capilaridade do exame do país, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Grupo 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo: 01 – Coleta de Material, Forma de Organização: 02 - Outras Formas de Coleta de Material, o seguinte procedimento:

Procedimento:	02.01.02-006-8 - Coleta de sangue para tipificação do alelo HLA-B
Descrição	Coleta de amostra para a realização de ensaios moleculares para detecção do alelo HLA-B em pessoas vivendo com HIV (PVHIV) por um laboratório de referência do SUS
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de Registro	02-BPA (Individualizado
. Tipo de Financiamento	06-Média e Alta Complexidade (MAC)
. Serviço Ambulatorial SA	R\$ 0,00
. Valor Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	01
Atributo complementar	009- Exige CNS

§ 1º É permitido qualquer CBO de profissional da saúde capacitado para realizar a coleta.

§ 2º A utilização do procedimento incluído por esta Portaria dar-se-á conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da próxima competência.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO